



<http://bd.camara.leg.br>

“Dissemina os documentos digitais de interesse da atividade legislativa e da sociedade.”



CDU 027.6:342.532(81) (05)

BOLETIM DA BIBLIOTECA
DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS

Bol. Bibl. Câm. Dep.	Brasilia	v. 12	n. 1	p. 1 - 310	Jan /Jun.1963
-------------------------	----------	-------	------	------------	---------------

SEBASTIÃO DO RÊGO BARROS
(1879-1946)

13.º Presidente da Câmara dos Deputados



PRESIDENTES DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

13

SEBASTIAO DO RÊGO BARROS

Em seu livro *Profiles in Courage*, o Presidente John Kennedy defende a tese de que nenhuma atividade profissional exige mais coragem do que a política. Refere-se êle à coragem moral que leva um homem a sacrificar todo o seu futuro político para votar de acôrdo com os superiores interesses da Nação.

Nesta série de biografias, a coragem aparece como qualidade fundamental dos Presidentes da Câmara dos Deputados. Ainda no número anterior, vimos como Arnolfo Azevedo teve de desagradar a todo o Congresso quando, considerando o interesse nacional, pediu ao Presidente da República que vetasse a lei de meios aprovada pela Câmara. Também Sebastião do Rêgo Barros encontrou-se diante de situações difíceis, mas delas sempre saiu enobrecido pela sua coragem moral.

Ele foi um autêntico representante da nobre classe dos senhores de engenho, que não sabiam apenas plantar cana, pois deram ao Brasil figuras magníficas de intelectuais e estadistas. Rêgo Barros pelo lado paterno e Albuquerque pelo materno, nasceu em Escada, Estado de Pernambuco, em 7 de junho de 1879. Era filho de Sebastião do Rêgo Barros e de D. Antônia de Albuquerque Rêgo Barros. Entre seus mais ilustres ancestrais, figuram Francisco do Rêgo Barros — o famoso Conde da Boa Vista — e Sebastião do Rêgo Barros, militar ilustre, formado na Alemanha, que ocupou a pasta da Guerra em dois gabinetes do Império.

Na cidade de Escada, situada entre as zonas do litoral e da mata, Sebastião do Rêgo Barros passou a sua infância. Mas tanto a instrução primária como a secundária foram feitas no Recife, na casa de uma tia. Que foram instruções muito sólidas, provam as notas máximas obtidas nos exames prestados no rigoroso colégio oficial. Matriculando-se na Faculdade de Direito do Recife, Sebastião do Rêgo Barros continuou estudante aplicado e brilhante. "Foi aluno dos mais distintos de sua geração", segundo Clóvis Beviláqua (18). Ainda estudante de Direito, já era professor disputado por vários ginásios da cidade. Laureado da

turma de bacharéis de 1905 da tradicional Faculdade, Sebastião do Rêgo Barros obteve o prêmio de viagem à Europa.

Depois de advogar no Recife por alguns meses, transferiu residência para o Estado do Mato Grosso, onde exerceu o cargo de Procurador Seccional da República (1906). No ano seguinte, volta a Pernambuco, para exercer, na cidade de Barreiros, o cargo de Juiz Municipal. Em 1910, vamos encontrá-lo no Recife, como Auxiliar de Auditor de Guerra. Em 27 de outubro de 1914, depois de brilhante concurso, é nomeado lente substituto de Direito Comercial da Faculdade de Direito do Recife, onde também exerce o cargo de sub-secretário.

A carreira política de Sebastião do Rêgo Barros se inicia em 1916, quando foi eleito Deputado Estadual. Em 1924, o eleitorado pernambucano o envia à Câmara Federal, como representante do 2.º Distrito. Em 1926 foi eleito Vice-Presidente da Câmara e é nesta qualidade que, reeleito para a 13.ª Legislatura, em 1927, assume a presidência dos trabalhos da Sessão Preparatória. Depois de apenas três anos na Câmara dos Deputados, o seu prestígio já era enorme, como atesta o resultado da eleição a Presidente, em 9 de maio de 1927, por 154 votos contra 1, destinado a Júlio Prestes. Em declaração de voto, o Deputado João Penido afirmou naquela ocasião: "Esta escolha é promissora de dias de glória para esta Câmara, fadada a colaborar com o patriótico atual Governo da República em período delicado de apaziguamento das consciências e de melindrosa situação financeira" (1, p. 103).

No discurso de posse, Rêgo Barros aponta logo o que será sua diretriz na Presidência da Câmara: a observância rigorosa do Regimento. "Da aplicação rigorosa de nossa lei interna, liberal, mas fielmente interpretada, e a cujos dispositivos mais do que a qualquer outro prestarei absoluta obediência, decorrer-me-á a necessária autoridade para bem exercer o mandato de vós recebido" (1). Anos mais tarde, houve quem o acusasse de ferir a Constituição para obedecer ao Regimento. Mas ele, que nunca recuou diante das provocações, soube pôr os pontos nos ii, quando afirmou: "Não poderia a Constituição, quando outorga aos Srs. Deputados o direito de usarem da palavra no Congresso, querer que os Regimentos internos dessas Casas não estabelecessem os limites a essa eloquência parlamentar, de maneira que a ocasião das votações se convertesse em momento das discussões" DCN 7 out. 1930, p. 4000).

A Câmara, entretanto, por sua maioria, tinha confiança em Rêgo Barros, tanto que o reelegeu presidente das três sessões legislativas seguintes, sempre com expressivas votações: em 9 de maio de 1928 (112 votos contra 1 destinado a Manoel Villaboim), em 15 de maio de 1929 (120 votos contra 2 destinados a José Bonifácio) e em 5 de maio de 1930 (134 votos contra 6 para Álvaro de Carvalho e 1 para João Sampaio).

Lendo-se o *Diário do Congresso* dos dias tumultuosos de outubro de 1930, tem-se a impressão de que os adversários políticos de Rêgo Barros quiseram explorar a sua ligação com o Presidente Washington Luís Pereira de Sousa. Mas a conclusão desapassionada é a de que êle foi leal tanto ao Presidente como à Câmara. Nunca a sua lealdade afetiva e partidária se extremou em deslealdade para com os seus pares. Foi de uma lisura exemplar, quando o Presidente mandou prender os deputados Maurício de Lacerda, Cândido Pessoa e Adolpho Bergamini. Respondendo, anos mais tarde, a um deputado que criticara sua posição naquele episódio, proferiu um notável discurso, do qual destacamos êste trecho que bem define sua coragem política e sua nobreza moral: "Cabe-me o orgulho, se assim posso dizer, de que, em todo o curso da minha vida pública, antes ou depois da Presidência desta Casa, jamais me curvei diante de qualquer poderoso. Emprestei sempre a meus amigos políticos a solidariedade de um homem livre e jamais lhes alienei a minha liberdade de ser racional" (6, p. 520).

Sendo um espírito eminentemente jurídico, a Rêgo Barros repugnavam as situações de exceção. Com a vitória da Revolução de 1930, retirou-se para a Europa. Regressou ao Brasil no ano seguinte, mas manteve-se em voluntário ostracismo político, do qual só saiu depois da reconstitucionalização do País. Elege-se, então, deputado federal e volta ao Rio de Janeiro, para tomar parte na Assembléa Nacional Constituinte. Teve atuação destacada, na Comissão de Justiça da primeira legislatura. Formou entre os mais ardorosos adversários das medidas de exceção propostas pelo Governo. O projeto de criação de um tribunal para julgamento de crimes políticos deu ensejo a que Rêgo Barros emitisse um "voto em separado" e proferisse vários discursos que ainda hoje podem ser lidos com proveito, tal o vibrante e erudito constitucionalismo que os informa, bem como pela sua impressionante atualidade.

Foram, entretanto, baldados os esforços de Rêgo Barros; e em 10 de novembro de 1937, êle viu confirmadas suas suspeitas de que a intenção do Governo era negar o direito, ofender a justiça, afrontar as garantias, agredir a liberdade e violar a Constituição (11). Ei-lo, então, com o seu mandato mais uma vez interrompido por um regime de exceção. Para um intelectual, entretanto, a decepção pode ser compensada pela oportunidade de uma volta aos estudos. Foi o que aconteceu com Rêgo Barros, cuja vocação de jurista madrugou, como já vimos, nos bancos acadêmicos.

Era tão grande a sua competência que o Governo, superando as divergências políticas, nomeou-o, em 27 de dezembro de 1939, Consultor Jurídico do Ministério das Relações Exteriores, cargo que já havia sido ocupado por um jurista da eminência de Clóvis Beviláqua. Em março de 1940, Rêgo Barros foi enviado a Montevideú, como Presidente da Delegação do Brasil à Reunião de Jurisconsultos Revisora das Convenções de Direito Internacional Privado. Em

julho do mesmo ano, segue para Havana, como Assessor Jurídico da Delegação Brasileira à Segunda Reunião de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores das Repúblicas Americanas. Foi êle quem redigiu o projeto de Convenção sôbre Administração Provisória de Colônias e Possessões Européias na América, "o documento de maior transcendência" aprovado naquela Reunião, segundo Rubens Ferreira de Mello (cf. *Textos de Direito Internacional e de História Diplomática de 1815 a 1949*, Rio de Janeiro, A. Coelho Branco, 1950, p. 580).

Com o país em guerra, o Consultor Jurídico do Ministério das Relações Exteriores não era, positivamente, um homem desocupado e tranqüilo. Suas responsabilidades eram imensas. Foi êsse, talvez, um dos períodos mais árduos de sua vida. Terminada a Guerra, Sebastião do Rêgo Barros seguiu para a Europa, como membro da delegação do Brasil à Conferência de Paz. Os trabalhos da histórica reunião, como se sabe, foram abertos em 29 de julho e concluídos em 15 de outubro de 1946, tendo por palco o Palácio de Luxemburgo, em Paris.

Encerrada a Conferência, Rêgo Barros decide passar ainda seis dias em Paris. Voltará em 22 de outubro, dispondo, portanto, de tempo suficiente para rever a grande Capital e comprar presentes para os parentes e amigos. A êstes, entretanto, não voltou mais a ver, pois morreu no Hotel George V, em 21 de outubro, véspera do seu regresso ao Brasil.